

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC  
**Interessado:** **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**  
**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, empresa especializada no fornecimento e "*instalação de baterias para as câmaras conservadoras de vacinas e de medicamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê*". O valor total da dispensa dá-se no importe de R\$ 16.490,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa reais).

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de **serviços e compras comuns** de valor até 10%

(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de "outros serviços", cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de R\$ 16.490,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** (CNPJ: 27.074.498/0001-93), no valor de **R\$ 16.490,00** (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa reais); **FIXX EQUIPAMENTOS** (CNPJ: 20.591.823/0001-46), no valor de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil reais e novecentos centavos); e **JBM SOLAR** (CNPJ: 27.767.256/0001-85), no valor de **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

A contratação é justificada no seguinte sentir:

*Justificativa: A contratação tem por finalidade efetuar a substituição das baterias utilizadas nas câmaras conservadoras de vacinas e de medicamentos. **A substituição é necessária, pois as baterias atuais atingiram o fim do seu ciclo de vida útil e***

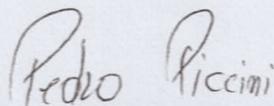
não são mais capazes de garantir o funcionamento das câmaras em caso de queda no fornecimento de energia elétrica.

No cartão CNPJ da empresa **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, consta o código da atividade econômica que se pretende contratar<sup>1</sup>. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, há dotação orçamentaria (Vide Red. 17, Elemento: 33903099), para realização da dispensa.

Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 08 de novembro de 2022.



**PEDRO HENRIQUE PICCINI**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229

<sup>1</sup> 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 33.21-0-00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais.